



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.965/99

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro n.º 07/99
fls. 42 nr 43 de 16/12/99
(a) *W. Vitoronka*

"CONCEDE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU E DE
ISSQN EM ATRASO, COM DISPENSA DE CORREÇÃO
MONETARIA E MULTAS".

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, através dos Srs. Vereadores, considerando as inadimplências de contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e considerando que uma constante nas inadimplências é a grande dificuldade financeira dos contribuintes, APROVA:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os impostos relativos ao IPTU e ao ISSQN dos contribuintes em atraso, sem a correção monetária e as multas incidentes, até o dia 31 de Janeiro de 2000, improrrogavelmente.

ART. 2o. - O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal e o Departamento de Tributação deverão dar ampla divulgação aos benefícios da presente Lei.

ART. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia,
16 de dezembro de 1999.

Joaquim Ferreira da Cruz
Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal